



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

AUTÓGRAFO Nº 26/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Formosa, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher para denúncias de violência contra a mulher.

Projeto de Lei Ordinária nº 21/20, de autoria do Vereador Genedir Vicente Benetti Ribas, aprovado em 13 de agosto de 2020.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:**

Art. 1º Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz nos prédios, unidade básica de saúde (UBS), CMEIS, escolas públicas e privadas, motéis, hotéis, pousadas, hospedagens, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, eventos, shows, estações de transporte de massa, salões de beleza, casas de massagem, academias e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) e o número de telefone da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único. A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixado em local que permita a sua fácil visualização e deverá ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A4, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias.

II - multa no valor correspondente a R\$ 200.00 (duzentos reais), em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art.4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após sua publicação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 26/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2020.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Secretário Geral